



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA

1

LEI N. 2702 DE 08 DE JULHO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3087
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 10/07/2025
Ass.: _____

Ementa: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Araruama

(Projeto de Lei nº 62, de autoria do Poder Executivo)

A Prefeita do Município de Araruama – RJ, nos termos do da Lei Orgânica do Município de Araruama, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Esporte, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Araruama, como meio de combater a evasão escolar, as desigualdades sociais, incentivar a conclusão do ensino médio, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades, estabelecer meios de minimização da pobreza, e incrementar a geração de emprego e renda para pessoas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras, através da implementação das seguintes ações:

I- desenvolver ações de fortalecimento e motivação de aprendizagem do aluno, de continuidade nos estudos e de apoio à sua família, fortalecendo os vínculos para combater o abandono escolar.

II- operacionalizar procedimentos para a implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Fomento à Economia Solidária;

III- empreender os meios necessários, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, realizar certame público, com objetivando a contratação de empresa especializada para gerenciar Moeda Social denominada ARARU, e apoiar suas ações de finanças solidárias.

Art. 2º Para criação, implantação, consolidação da Moeda Social ARARU, o Município de Araruama poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil, selecionada através de chamamento público, conforme a Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 ou ainda deflagrar certame nos moldes da Lei 14.133/2021

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo a contratar sociedade empresária, na forma da Lei 14.133/2021, para implementação, consolidação e gestão da Moeda Social ARARU.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

2

Art. 3º A sociedade empresária contratada nos moldes desta lei, cujo objetivo será fazer a gestão da Moeda Social ARARU e promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, baseado nos princípios da economia solidária e desenvolvimento sustentável.

§ 1º Para suas transações a Sociedade Empresária ou Organização da Sociedade Civil COSC usará plataforma digital no formato de arranjo de pagamento pré-pago não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), conforme previsto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e Resolução nº 4.282, do Banco do Brasil, sendo as transações realizadas totalmente de forma digital, sem uso de papel.

§ 2º A Moeda Social ARARU consiste em uma conta digital pré-paga, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo pessoa jurídica especializada, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no parágrafo acima.

§ 3º Para efeito desta Lei a Moeda Social é lastreada e paritária (um para um) em moeda nacional (Real), chamando-se de Moeda Social pelo fato de ser operada pela sociedade empresária ou OSC Contratada pela municipalidade e deter circulação restrita ao Município de Araruama, fomentando o desenvolvimento socioeconômico a partir do consumo local.

§4º - A Pessoa Jurídica Contratada, deverá nos termos dessa lei, proceder, o cadastramento de famílias beneficiárias e de estabelecimentos comerciais, ao pagamento do benefício, não podendo, cobrar dos estabelecimentos comerciais cadastrados e aptos a receber a moeda ARAU, taxa administrativa superior a 4% (quatro) por cento.

§ 5º A Administração Pública Municipal poderá utilizar a mesma pessoa jurídica contratada nos moldes desta lei, para centralização e processamento do pagamento de todos os benefícios sociais, e benefícios a servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, em havendo disponibilidade orçamentária e financeira a programar políticas públicas de Incentivo à Educação, Esporte, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Araruama utilizando a moeda social ARARU.

Art. 5º O Programa de Economia Solidária e Combate à Pobreza da População de Araruama serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º O Programa Municipal de Comercialização Solidária será responsável pela realização de feiras, festivais, eventos, campanhas, certificação e outras ações no campo do comércio, que divulguem, valorizem e promovam os produtos, serviços, a cultura, a gastronomia, as belezas naturais e as demais iniciativas da Economia Criativa e Solidária do Município de Araruama.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação e Esporte Solidário será responsável por cursos, oficinas e treinamentos em geral voltados para capacitação profissional, formação para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

3

empreendedorismo, inovação tecnológica, educação financeira e outras formações necessárias para o crescimento da Economia Solidária e Criativa do município.

Art. 8º Para a implementação das ações, dos projetos e das atividades decorrentes desta Lei, serão regulamentadas por Decreto.

§ 1º A concessão dos benefícios tem caráter provisório, não gerando qualquer direito adquirido a seus beneficiários, podendo a sua concessão ser cancelada sempre que alterados os critérios de vulnerabilidade e risco social que pautaram sua concessão originária.

§ 2º Os benefícios serão concedidos mensalmente, em forma de créditos e disponibilizados por meio de aplicativo de telefone celular ou cartão, que poderão ser utilizados nas transações financeiras realizadas com os estabelecimentos comerciais credenciados.

§ 3º O aplicativo e o cartão eletrônico são de uso pessoal e intransferível, e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá o beneficiário alienar ou sub-rogar seu benefício a terceiros, sob pena de cancelamento.

Art. 9º Os quantitativos de beneficiários dos Programas instituídos nessa Lei serão definidos e limitados pela Lei Orçamentária Anual - LOA, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, inclusive traçando diretrizes para a boa execução dos Programas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 08 de julho de 2025.


Daniela Soares
Prefeita